



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR

E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

LEI Nº 3.631/2023

Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e
adota outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das questões afetas à cultura, tendo por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate com os diferentes segmentos culturais e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no Município.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alto Paraná é composto de 6 membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - Diretor Municipal de Desporto e Cultura, na qualidade de Presidente;

II - 02 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre servidores públicos efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III - 03 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

a) Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

b) Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria, e, ou, decreto, pelo Diretor Municipal de Cultura e Desporto.

c) Serão eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR

E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

d) Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, serão suplentes na ordem decrescente de votos recebidos.

Art. 3º Fica facultado ao Conselho Municipal de Cultura criar Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais e emergenciais.

Art. 4º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura escolher, dentre os seus membros, um para realização dos trabalhos burocráticos.

TÍTULO III

Da Competência

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - participar da formulação das políticas públicas do município de Alto Paraná na área da cultura;
- II - cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III - estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV - estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Departamento Municipal de Cultura ou pelos membros do COMCULT;
- VI - promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII - incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII - valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX - incentivar pesquisas sobre a cultura do município e paranaense;
- X - definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV - participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Alto Paraná – PROMINC;
- XV - analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI - acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII - dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Alto Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61 – CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR

E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

XVIII - ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Alto Paraná e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Alto Paraná.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exijam desempate.

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro é servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho tem prioridade sobre outras que exerça no serviço público municipal.

Art. 9º As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenária consecutivas ou por quatro sessões plenária alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica o Departamento Municipal de Cultura, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR

E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13. O Regimento Interno será aprovado no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 06 de novembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira

Prefeito

17º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ/PR
ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste, n.º 29410
Data: 11/11/23 Página: 17